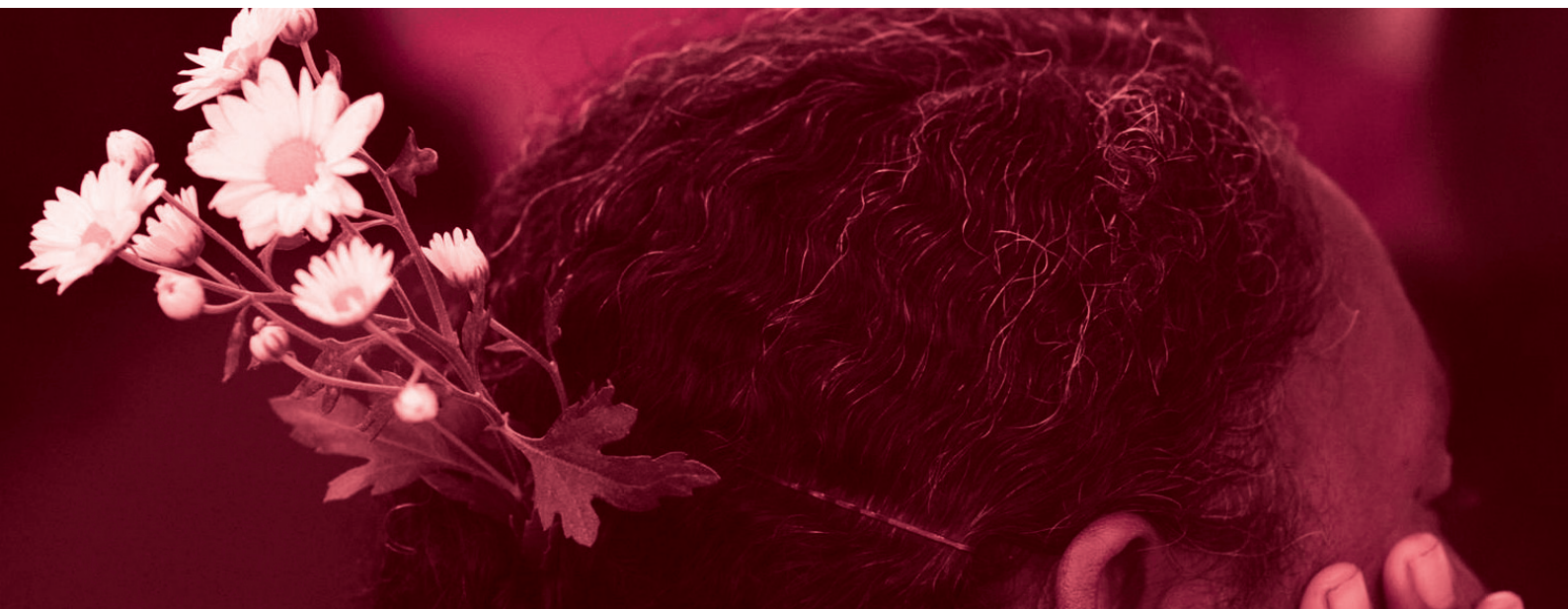


CARTILHA

LEI MARIA DA PENHA & DIREITOS DA MULHER



CARTILHA

LEI MARIA DA PENHA & DIREITOS DA MULHER

ORGANIZAÇÃO:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL /PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Gilda Pereira de Carvalho

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão
Subprocuradora-Geral da República

Colaboradoras desta cartilha:

Ana Lara Camargo de Castro

Promotora de Justiça do MP do Estado de Mato Grosso do Sul

Cláudia Santiago

Coordenadora do Núcleo Piratininga de Comunicação/RJ

Leila Linhares Barsted

CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação.

Mônica Loureiro

Delegada Chefe da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

Mônica Sifuentes

Desembargadora Federal TRF 1º Região

ONU Mulheres. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres

Secretaria de Políticas para as Mulheres

Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência / TJDFT

Apoio Técnico:

Fabíola Veiga, Emília Botelho, Marília Mundim e Patrícia Campanatti

Revisão gramatical:

Valéria Nascimento

Projeto Gráfico e Diagramação:

Cristine Maia

Foto da capa:

Agência Brasil

Brasília, março 2011

Edição atualizada em março de 2013

Apresentação

Em 2010, por ocasião de realização de evento similar em comemoração ao Dia da Mulher – em parceria com a Associação dos Servidores, Seguranças e Técnicos de Transporte do Ministério Público (ASSTTRA-MP) e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) – verificou-se um intenso interesse do público, notadamente de mulheres que buscavam conhecer melhor a Lei Maria da Penha e esclarecer suas dúvidas com as notáveis palestrantes de então. Foram tantas as perguntas das e dos participantes que deu ensejo à produção desta Cartilha.

Assim, o presente livreto é uma co-produção do auditório, de algumas palestrantes daquele evento e de outras parceiras que surgiram no caminho pelo enfrentamento à violência contra a mulher, seja na modalidade preventiva ou repressiva.

As perguntas são visivelmente do dia a dia a que

pode se defrontar a mulher e, quiçá, de experiências vivenciadas. As respostas buscam atender a estas expectativas, na medida do possível, e foram elaboradas por profissionais experientes que trabalham na área e que se utilizam de todos os instrumentos legais e boa vontade para efetivar a lei Maria da Penha, editada para mudar o padrão de ainda condescendência com quem pratica violência afetiva doméstica e familiar contra a mulher.

As perguntas levam-nos à realidade vivida por muitas mulheres do nosso país. As respostas visam informar que nesse enfrentamento há: o envolvimento de vários especialistas das áreas de psicologia, assistência social, medicina, enfermagem, dentre outras, em equipes multidisciplinares; que existem, embora ainda insuficientes, políticas públicas preventivas e repressivas implementadas pelos entes estatais; a busca pela

capacitação de todos os agentes públicos e a melhora da prestação dos serviços pelo poder Judiciário (magistrados), Executivo (policiais e defensores) e pelo Ministério Público, todos encarregados de atuar, de conformidade com a lei, para derrogar práticas que envergonham ou devem envergonhar a sociedade e prejudicam o desenvolvimento sadio e equilibrado das nossas crianças e adolescentes.

A violência contra a mulher não escolhe país, nem vítima. Acontece nos mais distintos lugares do mundo e em todas as classes sociais. Tampouco escolhe idade ou relação de afeto. Não há diferenciação entre raças ou etnias, religiões ou culturas. É um fenômeno social fomentado pela desigualdade existente entre homens e mulheres.

Juntos, podemos mudar as atitudes e práticas que discriminam mulheres e meninas. A impunidade que incentiva abusos e sofrimento nos compele a buscar empenho e ação. A igualdade entre homens e mulheres precisa, enfim, tornar-se a realidade.

Avante mulheres com suas esperanças de mudanças, fazendo cada uma de nós a sua parte, interagindo, efetuando cobranças de políticas públicas aos governantes e melhorias de atendimento para todas que estiverem vulneráveis. Sintam-se empoderadas com a Lei Maria da Penha e abominem o medo que as faz prisioneiras da violência. Criem e eduquem seus filhos – e convivam com seus parceiros – buscando a igualdade, a fraternidade e o respeito entre os gêneros.

Gilda Pereira de Carvalho
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Quem é Maria da Penha? | 8 |
| 2. Os casos de violência contra a mulher acontecem em distintas classes sociais? | 9 |
| 3. Quais são as principais formas de violência praticadas contra as mulheres? | 10 |
| 4. O que deve fazer uma mulher vítima de agressão? | 11 |
| 5. A mulher vítima de violência que não tiver condições de contratar um advogado poderá ir sozinha a Delegacia de Atendimento Especial à Mulher e ao Poder Judiciário? | 12 |
| 6. Como a mulher que depende financeiramente do seu agressor deve agir quando enfrentar situações de violência doméstica e familiar? | 12 |
| 7. A DEAM teria competência para registrar e apurar um caso de violência doméstica entre cônjuges militares ou caberá a vítima buscar à Corregedoria da Polícia Militar? | 14 |
| 8. Quando a vítima é uma criança ou uma adolescente, qual delegacia terá competência para apuração da violência sofrida? | 15 |
| 9. Pode um terceiro registrar ocorrência em casos de violência contra a mulher ou apenas a vítima poderá fazê-lo? | 16 |
| 10. Se o policial perceber que a denúncia é inexistente e que a mulher buscou o amparo da Lei Maria da Penha apenas para ameaçar seu companheiro, como deve proceder a delegacia especializada? | 16 |
| 11. Qual é a diferença entre a Lei Maria da Penha e os tipos penais já existentes no Código Penal Brasileiro, como lesão corporal ou tortura? | 17 |

| | |
|--|----|
| 12. Após o registro da ocorrência na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, a vítima poderá entregar a intimação ao seu agressor? | 17 |
| 13. A Lei Maria da Penha aplica-se a lésbicas, travestis e transexuais? | 18 |
| 14. Qual é o procedimento policial após o registro da ocorrência feita pela vítima? O agressor será preso? | 19 |
| 15. Nos casos de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha possibilita a concessão de fiança ao agressor? | 20 |
| 16. A Lei Maria da Penha é o instrumento jurídico adequado para casos de violência, mesmo após o término do relacionamento afetivo? | 20 |
| 17. Após o devido registro na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, a vítima de violência estará integralmente protegida pelos instrumentos previstos na Lei Maria da Penha? Quais são as principais medidas protetivas previstas nessa lei? | 21 |
| 18. Existem relatos de que, mesmo após procedimento instaurado na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, as vítimas voltaram a conviver afetivamente com seus agressores. Quais são as consequências desse ato? | 22 |
| 19. Quando o agressor infringe uma medida protetiva, a polícia pode, de ofício, prendê-lo ou deve aguardar a ordem judiciária? | 22 |
| 20. Qual foi a última alteração sofrida pela Lei 11.340/2007, a Lei Maria da Penha? | 23 |
| 21. Quando a vítima renuncia em juízo, o agressor não responderá mais pelos crimes? Ou a ação penal continuará? | 24 |
| 22. Pode o profissional de segurança pública promover providências buscando a conciliação entre vítima e agressor? | 24 |
| 23. Considerando que, para muitos, durante a vigência de uma relação afetiva o sexo é tido como uma obrigação, como lidar com a violência sexual nessa situação? Qual é o amparo previsto pela Lei Maria da Penha? | 25 |
| 24. Qual procedimento deve adotar a mulher que, ao procurar a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, é desestimulada a registrar o crime por profissionais que fazem o atendimento primário? Qual o canal para denúncia desse fato? | 26 |

| | |
|---|----|
| 25. Como é a atuação das Nações Unidas para a promoção da igualdade de gênero? | 27 |
| 26. Qual é o papel da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para proteção da Lei Maria da Penha? | 28 |
| 27. Que ações concretas tem o Ministério Público se utilizado na busca por resguardar efetivamente a integridade física das mulheres? | 30 |
| 28. Como estudantes de direito, serviço social, psicologia e/ou jornalismo poderiam atuar, de forma dialética, nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAM? | 30 |
| 29. Qual é a relação entre a Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade, considerando a possível inconstitucionalidade em razão da proteção a um dos gêneros? | 31 |
| 30. Quais são as políticas de prevenção sobre o tema violência contra a mulher desenvolvidas pelo Estado? | 32 |
| 31. Como a mulher pode auxiliar na construção do seu papel como indivíduo ativo na sociedade? | 33 |
| 32. Por que, ainda hoje, tantas mulheres vítimas de violência se amedrontam e não procuram o apoio especializado para cessar a situação enfrentada? | 33 |



Foto: Agência Brasil

1. Quem é Maria da Penha?

Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutico-bioquímica, cearense, que foi vítima de duas tentativas de homicídio por parte de seu então marido. Passados quase 20 anos, o agressor ainda não havia sido julgado e poderia se beneficiar da prescrição. Com o apoio de organizações de direitos humanos, Maria da Penha, em parceria com o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), denunciou a omissão do Estado brasileiro junto à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Essa Comissão reconheceu a grave omissão e recomendou ao Estado brasileiro celeridade e efetividade na conclusão do processamento penal do agressor, indenizar Maria da Penha e promover processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. Diante disso, o governo federal brasileiro sancionou a Lei 11.340/2006, dando-lhe o nome de Lei Maria da Penha em homenagem a essa corajosa mulher brasileira.

2. Os casos de violência contra a mulher acontecem em distintas classes sociais?

Sim. Infelizmente a violência contra a mulher ocorre em diversos lugares no mundo, em diversas classes sociais, em diversas raças e etnias, em diversas gerações e em diversos tipos de relações pessoais. Por esse motivo, a

violência contra a mulher é entendida como um fenômeno social baseado nas desigualdades de gênero e não como uma consequência da pobreza ou do alcoolismo, como algumas pessoas entendem até hoje. O próprio exemplo de

Maria da Penha Fernandes, a brasileira que deu nome à Lei N° 11.340, mostra como uma mulher de classe social abastada, com escolaridade superior também pode ser vítima de violência doméstica e familiar.





3. Quais são as principais formas de violência praticadas contra as mulheres?

Segundo o artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer

conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

4. O que deve fazer uma mulher vítima de agressão?

A mulher em situação de violência doméstica e familiar poderá comparecer preferencialmente a uma Delegacia, Seção e Posto de Atendimento Especializados da Mulher mais próxima de sua residência e relatar a ocorrência dos fatos, assinar o termo de representação, quando for caso de ação penal pública condicionada, e solicitar as medidas protetivas de urgência pertinentes ao caso descritas no artigo 22 da Lei 11.340/2006. É recomendável que a mulher esteja acompanhada de advogado ou de defensor público para lhe prestar todas as informações jurídicas e específicas para o caso, conforme prevê o artigo 27 e 28 da Lei 11.340/2006. Ainda que não tenha imediatamente constituído advogado ou defensor público,

tão logo a agressão ou ameaça ocorram, a ofendida também pode comparecer a uma delegacia, fazendo-se acompanhar de um familiar, ou amigo, vizinho ou testemunha, ou seja, uma pessoa próxima disposta a prestar auxílio.

Além disso, é importante que a mulher procure a rede de serviços de atendimento e políticas para as mulheres existentes no seu município e/ou estado para acolhimento, orientação e acompanhamento do caso. Os serviços que compõem a rede são: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento/Apoio à Mulher, Defensorias Especializadas na Defesa da Mulher, Núcleos de Gêneros do Ministério Público, Serviços de Saúde Especializados, dentre outros.

Mais informações sobre o contato destes serviços podem ser acessados pelo site da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República <http://www.sepm.gov.br> por meio do link "Atendimento a Mulher".

Destaca-se ainda a existência da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, que tem como objetivo receber relatos de violência contra as mulheres, acolher, informar e orientar mulheres em situação de violência por meio do número gratuito, que funciona 24 horas, todos os dias da semana, e pode ser acionado de qualquer terminal telefônico. Desde novembro de 2011, o Ligue 180 atende brasileiras em situação de violência na Espanha, Itália e Portugal.





5. A mulher vítima de violência que não tiver condições de contratar um advogado poderá ir sozinha a Delegacia de Atendimento Especial à Mulher e ao Poder Judiciário?

A mulher pode ir sozinha à Delegacia comum ou à Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher, mas é preferível que vá acompanhada de defensor público ou advogado, ou após ser orientada.

A Lei Maria da Penha prevê um capítulo específico sobre a assistência judiciária, que deve ser garantida em todos os atos processuais (art. 27). Em regra, o acesso ao Poder Judiciário para ajuizamento de ações, na esfera penal, dá-se por meio do Ministério

Público, nas ações penais incondicionadas e condicionadas à representação, sendo que a mulher apenas necessita de advogado ou de defensor para a propositura das ações penais privadas.

Quanto às medidas protetivas podem ser pleiteadas diretamente pela mulher ao juiz, independente de advogado ou defensor, em razão da capacidade postulatória extraordinária garantida pelo artigo 19 da Lei Maria da Penha.

6. Como a mulher que depende financeiramente do seu agressor deve agir quando enfrentar situações de violência doméstica e familiar?

A Lei 11.340/2006 garante no artigo 9º que: “A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre

outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.”

O Ligue 180 tem uma relação dos serviços de assistência social, jurídica e de saúde disponíveis nos estados e municípios.

Ainda de acordo com o artigo 23, o Juiz pode, quando necessário, autorizar as medidas de urgência para proteção da mulher. São elas, sem prejuízo de outras:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

No que tange à proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

7. A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher teria competência para registrar e apurar um caso de violência doméstica entre cônjuges militares ou caberá a vítima buscar à Corregedoria da Polícia Militar?

A questão é controversa quanto à competência, já que não há consenso quanto à aplicação da lei em casos de uma mulher agredida pelo companheiro também militar. Apesar das disposições do artigo 124 da Constituição Federal de 1988 e

do artigo 9º, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Código Penal Militar (crime militar é aquele praticado por militar contra militar e aquele praticado por militar em área sujeita à administração militar), há entendimento no sentido de que a violência doméstica entre casal

de militares é afeta à regularidade da instituição familiar e não interfere na missão de garantir a regularidade das instituições militares. Vale ressaltar que não existem nas leis penais militares as medidas protetivas oferecidas pela Lei Maria da Penha.



8. Quando a vítima é uma criança ou adolescente, qual delegacia terá competência para apuração da violência sofrida?

Qualquer delegacia poderá apurar crime praticado contra criança ou adolescente, independente de se enquadrar nos casos previstos na Lei Maria da Penha. Basta que tenha sido praticado em sua área de atuação, ainda que o fato tenha sido registrado em outra área. Nesse caso, a ocorrência será encaminhada para a Delegacia da área onde ocorreu o crime. A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher e a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente também poderão apurar crimes dessa natureza, bastando que o fato seja registrado por elas mesmas ou encaminhado pelas circunscrições, especialmente em casos de maior complexidade.



9. Pode um terceiro registrar ocorrência em casos de violência contra a mulher ou apenas a vítima poderá fazê-lo?

O Supremo Tribunal Federal, em fevereiro de 2012, declarou que a violência doméstica contra a mulher é questão pública, jogando por terra o jargão secular: ‘em briga de marido e mulher ninguém mete a colher’, legitimador do silêncio como resposta social. Em consequência dessa decisão judicial, a importância passou a residir na agressão cometida e sofrida, e não mais na manifestação de vontade da mulher-vítima em ver ou não punido seu agressor (vontade, esta, muitas vezes mascarada e silenciada ante intimidações e ameaças). Daí, atualmente, o acusador (Ministério Público) prescindir da aquiescência de quem está em situação de vulnerabilidade para dar início e continuidade à ação penal.

10. Se a polícia perceber que a denúncia é inexistente e que a mulher buscou o amparo da Lei Maria da Penha apenas para ameaçar seu companheiro, como deve proceder a delegacia especializada?

Nesse caso, a mulher poderá ser indiciada como incurso nas penas do Art. 340 do Código Penal (Falsa comunicação de crime ou contravenção), ocasião em que será instaurado Termo Circunstanciado, a ser encaminhado ao Juizado Especial Criminal competente para análise.





11. Qual é a diferença entre a Lei Maria da Penha e os tipos penais já existentes no Código Penal Brasileiro, como lesão corporal ou tortura?

A Lei Maria da Penha não criou tipos penais novos. Nesse sentido, aplica-se a tipificação existente na atual legislação criminal, seja o Código Penal ou outras Leis penais. A única previsão acerca de tipos na Lei Maria da Penha é a alteração da pena prevista para o crime de lesão corporal doméstico-familiar (art. 129, §9, CP), que era de seis meses a um ano e passou a ser de três meses a três anos de detenção.

12. Após o registro da ocorrência na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher a vítima poderá entregar a intimação ao seu agressor?

O Art. 21, parágrafo único, da Lei 11.340/06 veda expressamente que a ofendida entregue intimação ou notificação ao agressor.

13. A Lei Maria da Penha aplica-se a lésbicas, travestis e transexuais?

O artigo 5º, em seu parágrafo único, afirma que independem de orientação sexual todas as situações que configuram violência doméstica e familiar: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou

se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

Tal norma trouxe um grande avanço para o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo, questão ainda polêmica no ordenamento jurídico pátrio, mas já admitida por grande parte da jurisprudência.

Desde a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, esta questão tem sido objeto de debate, pois alguns doutrinadores entendem

que lésbicas, travestis e transexuais, desde que convivendo em um ambiente familiar, dentro de uma relação íntima de afeto, estariam no campo de proteção da Lei Maria da Penha.

Noutro sentido, há o entendimento de que lésbicas, travestis e transexuais são grupos diferentes, pois nos delitos a eles relacionados não estaria presente o componente de gênero que autoriza a discriminação positiva da Lei Maria da Penha e, portanto, devem receber tratamentos diferentes da lei penal.

Portanto, apesar dos diferentes entendimentos, a aplicação da Lei Maria da Penha para estes casos é analisada caso a caso.





14. Qual é o procedimento policial após o registro da ocorrência feita pela vítima? O agressor será preso?

Depende da situação. É possível que ele seja localizado por policiais civis ou militares e, ao verificar-se situação de flagrante delito, o agressor será autuado e encaminhado, após o procedimento, à carceragem do Departamento de Polícia Especializada e, posteriormente, ao sistema penitenciário, ficando à disposição da Justiça. Nos casos em que a lei permite pagamento de fiança na esfera policial, aqueles cuja pena prevista é de detenção, será arbitrada fiança e, caso seja paga, ele será posto em liberdade. Em situações em que o agressor não se encontrar em situação flagrancial ou não for localizado por policiais, a depender da gravidade do caso, a autoridade policial poderá representar pela prisão preventiva do agressor, nos termos do Art. 20 da Lei 11.340/06. Não sendo caso de prisão em flagrante, o fato será registrado, a vítima, testemunhas e agressor serão

formalmente ouvidos, colhida representação ou requerimento da ofendida, quando houver, além de diligências que visem produzir provas para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias. A vítima poderá requerer medidas protetivas, que deverão ser encaminhadas à Justiça no prazo de 48 horas. Ela também será encaminhada para Exame de Corpo de Delito, se for o caso. Todos os antecedentes criminais do autor serão pesquisados e juntados ao procedimento. O conjunto dessas diligências irá instruir o inquérito policial ou termo circunstanciado, dependendo do ilícito, que será tombado e inaugurado por meio de portaria, sendo encaminhado à Justiça no prazo de 30 dias. Caso o agressor esteja preso, seja em decorrência de prisão em flagrante ou prisão preventiva, o inquérito policial deverá ser encaminhado à Justiça em 10 dias.



15. Nos casos de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha possibilita a concessão de fiança ao agressor?

Os crimes de estupro, estupro de vulnerável, latrocínio, homicídio qualificado, extorsão qualificada pela morte, extorsão mediante sequestro e na forma qualificada são alguns dos crimes hediondos que podem ser cometidos contra a mulher configurando violência doméstica e familiar. Tais crimes hediondos são insuscetíveis de fiança, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007.

Aos demais crimes cometidos que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como lesão corporal e ameaça, a legislação vigente possibilita a concessão do instituto da fiança, inclusive se o agressor for preso em flagrante. No entanto, se o Juiz de Direito concedeu alguma medida protetiva de urgência e o agressor descumpriu a ordem judicial, não caberá fiança. Ressalte-se que a prisão preventiva do agressor é decretada pelo Juiz de Direito para garantir a integridade física da mulher vítima de violência.

16. A Lei Maria da Penha é o instrumento jurídico adequado para casos de violência, mesmo após o término do relacionamento afetivo?

Sim. Mesmo após o término do relacionamento afetivo, a violência praticada se enquadra na Lei Maria da Penha, já que a agressão é praticada em decorrência dessa relação. Este entendimento está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, inclusive para ex-namorados. (Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: HC 92875, CC 103813, CC 100654)

17. Após o devido registro na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, a vítima de violência estará integralmente protegida pelos instrumentos previstos na Lei Maria da Penha? Quais são as principais medidas protetivas previstas nessa lei?

Na esfera policial, a vítima irá requerer as medidas protetivas, cabendo ao Juiz apreciá-las em 48 horas, após o recebimento. Elas somente produzirão efeito após apreciação e determinação judicial. A partir daí, o ofensor, caso as descumpra, terá praticado crime de Desobediência, previsto no Art. 330 do Código Penal, e também estará sujeito a ter decretada sua prisão preventiva na forma do artigo 42 da Lei Maria

da Penha c/c 313, IV, do Código de Processo Penal.

O Art. 22 da Lei 11.340/06 prevê quais medidas protetivas de urgência poderão ser aplicadas ao agressor, sendo elas a suspensão da posse ou porte de armas; afastamento do lar ou da convivência com a ofendida; proibição de: aproximar-se ou fazer qualquer meio de contato com a ofendida, seus familiares e

testemunhas; frequentar determinados lugares; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; prestação de alimentos provisórios, além de outras que sejam peculiares a cada caso. Dentre os instrumentos previstos na lei, além das medidas protetivas, a vítima poderá imediatamente ser encaminhada à Casa Abrigo, caso deseje, além do que o agressor poderá ser preso preventivamente.





18. Existem relatos de que, mesmo após procedimento instaurado na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, as vítimas voltaram a conviver afetivamente com seus agressores. Quais são as consequências desse ato?

Em regra, a reconciliação entre o casal não interfere com a obrigação do Estado Brasileiro de apurar e punir os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que o espírito da Lei Maria da Penha é no sentido de que essa temática seja tratada sob a ótica dos direitos humanos e não como questão privada.

No caso de crime de ação pública, o agressor, mesmo voltando a conviver afetivamente com a

vítima, continuará a responder a ação penal.

No caso de crime de ação pública condicionada à representação, ao voltar a conviver com o agressor, mas não necessariamente por essa ou qualquer outra causa, a vítima poderá, se quiser, espontaneamente, manifestar interesse na retratação à ação penal. Essa retratação só poderá ser feita em audiência perante o Juiz.

19. Quando o agressor infringe uma medida protetiva, a polícia pode, de ofício, prendê-lo ou deve aguardar a ordem judiciária?

A polícia só poderá prender em flagrante no momento da infração da medida protetiva. Nas demais situações, a prisão somente se dará por ordem judicial.

20. Qual foi a última alteração sofrida pela Lei 11.340/2007, a Lei Maria da Penha ?

A Lei Maria da Penha não sofreu alteração em seu texto original pelo Congresso Nacional. Há muitos projetos em andamento, alguns em fase conclusiva, como o PL 4367-2008, que torna expressa a sua aplicabilidade para namorados, e outros em fases diversas buscando preencher lacunas, inclusive alguns destaques importantes na reforma do Código de Processo Penal.

A Lei Maria da Penha é atingida,

porém, por alterações diuturnas em sua interpretação pelos operadores do Direito e pela jurisprudência. A insegurança jurídica é o fator de maior preocupação. É uma lei nova, por isso previsível alguma hesitação em sua aplicação inicial, mas, agora, passados alguns anos de sua edição, é necessário que o Brasil encontre homogeneidade e consistência no tratamento da questão.

O estreitamento da via penal salta

aos olhos em todo o País. Nunca se imaginou ser a via penal solução única ou isolada para o problema doméstico-familiar, entretanto, tal enfoque não deve ser desprezado, justamente porque a Lei Maria da Penha nasceu em resposta à morosidade e à falibilidade da via penal naquele caso concreto. Assim, a opção do legislador – apesar de também tratar a questão de forma multidisciplinar – foi resgatar o valor da via penal.



21. Quando a vítima renuncia em juízo, o agressor não responderá mais pelos crimes? Ou a ação penal continuará?


A retratação em juízo põe fim à ação penal. Pode ocorrer que, junto a um crime de ação penal que exija a representação da vítima, o agressor tenha cometido contra a mesma pessoa outros crimes de ação penal pública. Nesse caso, a retratação à representação não se estenderá a esse outro crime.

Nos casos em que tiver ocorrido agressões físicas contra a mulher, considerando a natureza de ação penal pública incondicionada, conforme entendimento do STF, não haverá a possibilidade de renúncia. Isto porque o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.424/DF, modificou entendimento majoritário do STJ, reconhecendo a natureza incondicionada da ação penal (não cabe renúncia) em caso de crime de lesão corporal, praticado mediante violência doméstica e familiar contra a mulher, não importando em que extensão.

22. Pode o profissional de segurança pública promover providências buscando a conciliação entre vítima e agressor?

Não. Essa é uma prática ilegal. A Lei Maria da Penha não prevê tratativas voltadas para conciliação entre vítima e agressor, ao contrário da Lei 9.099/95. A vítima, nos casos de ação pública condicionada à representação, somente poderá se retratar em Juízo.





23. Considerando que, para muitos, durante a vigência de uma relação afetiva o sexo é tido como uma obrigação, como lidar com a violência sexual nessa situação? Qual é o amparo previsto pela Lei Maria da Penha?

A violência sexual está definida no artigo 7º da Lei Maria da Penha (11.340/2006): “São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a

impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;”

A Lei Maria da Penha tem ajudado a desfazer o mito de que a relação sexual não consensual é uma obrigação da mulher. Nesses casos, a relação sexual não consensual é um caso de violação de direitos.

24. Qual procedimento deve adotar a mulher que, ao procurar a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, é desestimulada a registrar o crime por profissionais que fazem o atendimento primário? Qual o canal para denúncia desse fato?

A mulher poderá apresentar denúncia à Corregedoria da Polícia, que é o órgão responsável pela investigação de infrações administrativas praticadas por policiais. Paratanto, é aconselhável que ela indique o maior número de informações possíveis que identifique a autoridade policial que não prestou atendimento adequado, tais como nº/endereço da delegacia, data/hora, nome do policial, etc.

Além disso, a cidadã poderá dirigir-se à Procuradoria de Justiça do Estado e registrar sua denúncia (art. 26, III, Lei 11.340/2006). O Ministério Público do Estado tem a responsabilidade de realizar o controle externo da atividade policial (artigo 129, VII, CF), ou

seja, ele fiscaliza a qualidade e a efetividade do atendimento da atividade policial.

Ademais, a Lei Maria da Penha (11.340/2006), prevê no artigo 26, II, da Lei Maria da Penha, a atuação do Ministério Público, que caberá, quando necessário: “fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas”.

Outro importante canal de acesso é a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, que tem como principal objetivo receber relatos de violência contra as

mulheres, acolher, informar e orientar mulheres em situação de violência por meio do nº. gratuito, que funciona 24 horas, todos os dias da semana, e pode ser acionado de qualquer terminal telefônico. Nesta Central, a cidadã poderá formalizar sua reclamação sobre o atendimento inadequado do serviço.

As reclamações dos serviços registradas na Central 180 são reunidas e entregues mensalmente à Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres para análise e encaminhamento para os Ministérios Públicos e Secretarias de Segurança Pública Estaduais, conforme parceria estabelecida com estes órgãos desde de janeiro de 2010.





25. Como é a atuação das Nações Unidas para a promoção da igualdade de gênero?

A igualdade de gênero não é apenas um direito humano básico, mas a sua concretização tem enormes implicações socioeconômicas. O empoderamento das mulheres é um catalisador para a prosperidade da economia, estimulando a produtividade e o crescimento. Numa decisão histórica, a Assembleia Geral da ONU votou por unanimidade em 2 de julho de 2010, em Nova York, pela criação de uma nova entidade para acelerar o progresso e o atendimento das demandas das mulheres e meninas em todo o mundo. A criação da ONU Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres é resultado de anos de negociações entre Estados-membros da ONU e pelo movimento de defesa das mulheres no mundo. Faz parte da

agenda de reforma das Nações Unidas, traduzindo-se na reunião de recursos e de competências. São cinco as prioridades da agência: participação política, eliminação da violência contra as mulheres, paz e segurança, empoderamento econômico e planejamento de orçamentos públicos para as políticas de gênero e para as mulheres. ONU Mulheres é instância forte e dinâmica voltada para as mulheres e meninas, proporcionando-lhes uma voz poderosa a nível global, regional e local.

ONU Mulheres está em pleno funcionamento desde 1º de janeiro de 2011. Esta nova organização consolida e expande as ações da ONU, e tem por compromissos: apoiar atividades inovadoras que beneficiem as mulheres, conforme as prioridades nacionais e regionais; garantir a participação das mulheres nos processos de

desenvolvimento e desempenhar um papel catalisador dentro do Sistema Nações Unidas, com respeito à incorporação da perspectiva de gênero nos projetos e programas para o desenvolvimento. Durante muitas décadas, a ONU fez progressos significativos na promoção da igualdade de gênero através de acordos marco, tais como a Declaração e a Plataforma de Ação de Beijing e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Mas era preciso ter uma resposta mais forte e coordenada dentro do Sistema ONU, que a partir da criação da ONU Mulheres centraliza os financiamentos e gere os recursos por meio de uma única instância, capaz de controlar as atividades da ONU em questões de igualdade de gênero.

26. Qual é o papel da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para efetivação da Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha atribui ao poder público a realização de políticas para a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, dispondo sobre medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar. A integração das medidas que compõem tais políticas públicas requer a cooperação entre diferentes setores, instituições e das três esferas da Federação. A PFDC visa zelar pela promoção efetiva e execução das políticas públicas e contribuir para esta articulação.

Por exemplo, em novembro de 2010, considerando os dados de pesquisa sobre execução orçamentária realizada pelo Instituto de Estudos socioeconômicos (Inesc), a PFDC recebeu informações do Ministério da Justiça sobre o motivo pelo qual as ações orçamentárias

autorizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) - 2008/2010 não tiveram execução satisfatória. Entre os projetos que respondem por colocar em prática disposições importantes da Lei Maria da Penha estão o “Apoio à Implantação de Centros Especializados de Perícia Médico-Legal em Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência” e a “Construção de Centros de Agressores da Lei Maria da Penha”.

O Ministério da Justiça informou que os recursos para a implementação das ações do Pronasci foram repassados, mas alguns estados e municípios encontraram dificuldades na elaboração de projetos. Para a PFDC, o monitoramento da implementação dessas ações também está a cargo do órgão que envia os recursos, da sociedade civil e do próprio Ministério Público.





Com o fim de informar e unir expertises e experiências práticas bem sucedidas para o enfrentamento da violência contra a mulher, a PFDC encaminhou essa análise orçamentária aos Procuradores Gerais de Justiça dos estados da Federação, observando que um dos problemas identificados pelo estudo é a dificuldade de gerar ações articuladas nos estados e municípios, devido à carência de visões integradas e sistêmicas sobre segurança pública.

No intuito de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais do cidadão (CF, art. 127), a PFDC, as procuradoras e os procuradores regionais dos Direitos dos Cidadãos atuam pelo direito à não-discriminação contra as mulheres nos meios de comunicação e na

publicidade, pela equidade de gênero no serviço público, nos concursos públicos federais e acesso a programas federais de garantia de direitos sociais, saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, direitos humanos das mulheres encarceradas, enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, entre outros temas.

A PFDC elaborou seu Plano de Trabalho pelos direitos das mulheres para 2010/2011, no qual constam prioridades, objetivos, ações previstas e resultados esperados. Este plano e demais informações sobre a atuação da PFDC e das procuradoras e procuradores dos Direitos dos Cidadãos nos estados e municípios estão acessíveis no endereço eletrônico <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br>



27. Que ações concretas tem o Ministério Público se utilizado na busca por resguardar efetivamente a integridade física das mulheres?

○ Ministério Público se utiliza de medidas protetivas, tais como pleitear ao juiz as medidas de urgência para a ofendida, seus familiares e seu patrimônio. Fiscaliza as entidades que prestam atendimento público e privado à mulher em situação de violência, além de solicitar à equipe multidisciplinar laudos, trabalhos e outras medidas para subsidiá-lo na sua atuação. Além disso, realiza encaminhamento a equipes de suporte psicossocial e, ainda, a centros de atendimento, casas-abrigo, casas de acolhimento e passagem e centros de reabilitação aos agressores. Ademais, defende os direitos transindividuais das mulheres no que concerne aos serviços de saúde, educação, assistência social, segurança, dentre outros.

○ Ministério Público pode ainda requerer ao juiz no Inquérito policial ou na instrução civil a prisão preventiva do agressor, bem como pleitear direitos ou intervir em causas cíveis ou criminais decorrentes da violência doméstica ou familiar.

28. Como estudantes de direito, serviço social, psicologia e/ou jornalismo poderiam atuar, de forma dialética, nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAM?

○ estágio de estudantes dos cursos mencionados pode ser uma oportunidade de ampliação dos conhecimentos adquiridos. No caso dos que estudam jornalismo, poderiam ouvir as histórias das mulheres que chegam às delegacias, saber como é o seu contexto e realidade, pautando posteriormente a mídia.

29. Qual é a relação entre a Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade, considerando a possível inconstitucionalidade em razão da proteção a um dos gêneros?

A Constituição brasileira além de elencar como princípio da República o respeito à dignidade da pessoa humana, reconhece, nos parágrafos de seu artigo 5º, os tratados e convenções internacionais e as cortes internacionais de justiça. Uma das Convenções ratificadas pelo Brasil é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1979. O Estado brasileiro também ratificou o Protocolo Facultativo dessa Convenção em 1999.

A Convenção sobre a Eliminação de

Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em seu artigo 4º declara:

“A adoção pelos Estados-partes de medidas de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidades e tratamento houverem sido alcançados”

Esse artigo repete o disposto no artigo

4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, de 1968, que serviu de base para a legislação brasileira contra o racismo.

Por isso, a Lei Maria da Penha não pode ser considerada inconstitucional, pois encontra amparo na Convenção de 1979 recepcionada pela nossa Constituição Federal. A Lei Maria da Penha deverá deixar de produzir efeitos “quando os objetivos de igualdade de oportunidades e tratamento houverem sido alcançados”, especialmente no que se refere à eliminação da violência contra a mulher.



30. Quais são as políticas de prevenção sobre o tema violência contra a mulher desenvolvidas pelo Estado?

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2003, no âmbito da Presidência da República, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas, por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática da violência contra as mulheres. Até então, as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

De 2003 a 2010 as políticas públicas são ampliadas e passam a incluir ações

integradas, tais como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. Esta ampliação é retratada nos diferentes documentos e leis publicadas neste período, tais como: os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros.



A vertical decorative image on the left side of the page shows a close-up of a person's hand, likely a woman's, wearing a ring on the ring finger. The hand is resting on a surface, and the lighting is soft, highlighting the texture of the skin and the details of the ring.

31. Como a mulher pode auxiliar na construção do seu papel como indivíduo ativo na sociedade?

Participando de diretórios acadêmicos, associações de classe, sindicatos, partidos, associação de moradores, grupos de mulheres, enfim, pleiteando cargos de direção e assumindo lideranças. Exigindo seu direito à escola, ao trabalho, a creches. Realizando pequenas ações individuais que fazem uma grande diferença: não abrir mão de também dirigir o carro do casal, não permitir que paguem as suas contas, não aceitar piadinhas, denunciar o assédio sexual e moral, viver a sua sexualidade, sentir-se dona do seu corpo e expressando-se com firmeza.

32. Por que, ainda hoje, tantas mulheres vítimas de violência se amedrontam e não procuram o apoio especializado para cessar a situação enfrentada?

A resposta está no medo. Medo de que a situação possa se agravar com a denúncia, de que sua palavra não terá crédito, de colocar em risco a estrutura familiar, de ser criticada, abandonada, ter seu marido preso, não ter apoio familiar, não ter recursos para sua sobrevivência, dentre outros medos.

Importa também observar que a tolerância à violência contra a mulher é um padrão socio-cultural inserido no inconsciente de muitas pessoas, cuja reversão dependerá de um esforço da sociedade e do Estado, tanto educativo quanto punitivo.

Realização:



PFDC
Procuradoria Federal
dos Direitos do Cidadão

MPF
Ministério Público Federal

Apoio:



ASSTTRA-MP
Associação dos Servidores, Seguranças e
Técnicos de Transporte do Ministério Público

MPF
Ministério Público Federal

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO